

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO FAMILIAR E AÇÕES PARA MINIMIZAR OS DANOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

2017

Aline Jonas

Psicóloga. Graduada em Psicologia pela Faculdade de Ensino Superior de Garça – FAEF- SP (Brasil)

E-mail:

alinejonaspico@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar a presença da Síndrome de Alienação Parental, nos estudos, diante das consequências da Síndrome no âmbito familiar e ações para minimizar danos no desenvolvimento da criança. A Síndrome de Alienação Parental, pode surgir de uma disputa judicial, no qual os genitores utilizam para se desafrontar com o outro, para ter a guarda definitiva da criança. Psicólogos, Assistentes Sociais e Juristas estão em busca de estratégias para minimizar os impactos psicológicos na criança. O devido assunto começou nos Estados Unidos e logo depois chegou à Europa, no Brasil o tema ainda é recente, porém, já é um assunto que está gerando uma grande polêmica nos dias atuais.

Palavras-chave: Síndrome de alienação parental, consequências, estratégias.

Copyright © 2017.

This work is licensed under the Creative Commons Attribution International License 4.0.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



INTRODUÇÃO

A Síndrome da Alienação Parental ou SAP como é conhecido, se trata de uma síndrome que implica diretamente nos direitos da família. Nos últimos anos houve um crescimento no número de artigos, livros, matérias e reportagens sobre o assunto, o que representa a necessidade de um amplo espaço para laboratórios de pesquisas, visando ter um melhor aprofundamento de estudos técnicos que fundamentam as formas de intervenções, cada vez mais solicitadas pela sociedade e aos profissionais da psicologia.

Nos dias atuais houve um grande aumento do número de casais que recorreram ao divórcio e com isso a quantidade de casos de Síndrome da Alienação Parental tem surgindo com um grande destaque em nossa sociedade.

Durante o percorrer do artigo, vou levantar a questão da evolução familiar, conceituando, abordando algumas de suas transformações e as evoluções da família dentro do contexto atual, características do alienador e suas condutas, analisando como vem ocorrer e se estruturar a Alienação Parental, pontuando sobre cada membro envolvido no referente problema que são: a vítima, o alienado e o alienador. Mostrando nesse caso, que a vítima é a pessoa mais afetada.

Por último irei investigar estratégias para prevenção, tratamento e responsabilização nos casos de Síndrome da Alienação Parental, serão apresentados tratamentos que visam para minimizar os casos.

Utilizei o método de pesquisa bibliográfico, buscando entender e interpretar melhor o conceito e definição sobre a Síndrome, suas causas e efeitos junto aos envolvidos, com o saber psicológico de profissionais que se interessam pelo assunto ou já vivenciaram essa experiência em seu campo de atuação na carreira profissional.

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), surgiu nos Estados Unidos por Richard Gardner, em 1985, um tema de extrema importância na área do Direito e da Psicologia. Esta Síndrome tem como característica o fato de um dos genitores induzirem a criança para romper seus laços afetivos com o outro genitor, causando os mesmos sentimentos de culpa, ansiedade, depressão e medo. O tema tornou-se um caso bastante constante na sociedade atual, pode ter início com a separação ou divórcio entre os genitores, tem como característica o maltrato e o abuso emocional, o genitor-

alvo é apresentado ao filho como uma pessoa desprovida de caráter, moral e capaz de atrocidades, Gardner (1985 apud SOUZA, 2010).

O genitor guardião usa diversas formas e estratégias para mudar a consciência de seus filhos, como se manipulasse a criança a sentir raiva e odiar o outro sem motivo, de tal forma que o próprio menor adota essa conduta de desmoralização do outro genitor, prejudicando o vínculo afetivo da criança com o genitor alienado (BASTOS e LUZ 2008, p.15).

A Síndrome da Alienação Parental para Gardner (1985 apud SOUZA, 2010) se trata de distúrbio que surge durante a infância que começa aparecer no momento do contexto entre as disputas de guarda das crianças. Sua primeira fase de manifestação preliminar faz campanha para difamar a imagem sobre o outro genitor, o alienador utiliza de uma “programação, lavagem cerebral, “doutrinação”.

Para Fonseca (2006) a Síndrome de Alienação Parental surge do apego em excesso do filho com um dos genitores, gerando um afastamento do outro genitor, familiares e amigos. Quem não tem a capacidade de assimilar o luto da separação geralmente acaba desencadeando um processo de desmoralização e destruição, quem assim se sente fica com a guarda dos filhos, ao perceber o interesse do outro em preservar a convivência, deseja se vingar e faz de tudo para separá-los. Cria diversas situações visando manter maior dificuldade ou a impedir, a visitação. Nesse momento os filhos começam a odiá-lo e rejeitar o genitor.

Para Gardner, (1985 apud RAFAELI, 2002) a Síndrome de Alienação parental (SAP), apresenta-se em três estágios: Leve, Médio e Grave.

Estágio I Leve –No estágio leve os filhos possuem fortes vínculos emocionais com os dois genitores. As crianças expressam do seu desejo de que os problemas sejam solucionados evitando que se sintam confusas quando ouvirem os comentários do genitor alienador, onde surge a redução da imagem e da importância do outro genitor. Ainda nesse estágio o alienador “esquece” de informar compromissos, reuniões, festas escolares, recados e menciona que o outro genitor esqueceu-se de comparecer aos compromissos alegando esquecimento, cria situações e ocasiões para que o menor não queira visitá-lo Gardner, (1985 apud RAFAELI, 2002).

Estágio II Médio - No estágio moderado, é o momento no qual alguns conflitos mais severos surgem normalmente quando é feita a entrega da criança ao genitor que não mantém a guarda da criança, nos períodos de visitas, podendo haver às agressões, gerando discussões. O alienador une suas diferentes armas para afastar o outro genitor e destruir o laço afetivo na vida da criança. Durante esse estágio a criança começa a recusar a sair com o outro genitor, finge situações e argumentos inexistentes, e na hora da visita a criança apresenta um comportamento ofensivo, após algum tempo esse comportamento apresentado se torna mais brando Gardner, (1985 apud RAFAELI, 2002).

Estágio III Grave – Nesse estágio as crianças já demonstram sentimentos de raiva, ódio e a recusa diante do alienador, no tempo em que o outro responsável é protegido, amado por completo e irracional. São na etapa mais avançada da Síndrome de Alienação Parental no momento que alguns casos surgem fontes de falsas denúncias de abuso sexual. Nesse terceiro estágio é considerado grave e a criança aponta comportamentos de gritos, agressividade, momentos de violência, crises de pânico, principalmente no momento que antecede a visita Gardner, (1985 apud RAFAELI, 2002).

FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO: BREVE ESTUDO SOBRE O CONCEITO DE FAMÍLIA, DISSOLUÇÕES FAMILIARES.

A família é a instituição considerada responsável por estabelecer a educação dos filhos e influenciar o comportamento dos mesmos na sociedade, ela tem papel fundamental no desenvolvimento de cada indivíduo e é de suma importância. Durante o ambiente familiar que é transmitido os valores morais, éticos e sociais que servirão de base para o processo de socialização no decorrer da vida da criança (BIROLI, 2014, p.07).

Quando definimos uma família logo pensamos em um grupo de pessoas ligadas por vínculo sanguíneo que procede de ancestrais comuns e são constituídas de vínculos afetivos ou por afinidade, podendo inclusive ser formada pela adoção (ROCHA, 2009, P. 37).

De acordo com BIROLI, 2014:

[...] A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família [...] (BIROLI, 2014,p.7).

O significado da família é difícil de ser definido, pois seu conceito sofreu mutações no decorrer do tempo e tornou-se variável de acordo com o modo de vida e a cultura dos povos. Nem mesmo o Código Civil conseguiu dar apenas uma definição para "família", pois ora menciona

família em sentido amplo, ora refere-se à família em sentido restrito, compreendendo apenas os pais e filhos em tal relação. Casamento, sexo e reprodução já não são mais elementos que identificam a família, a existência de uma união estável não quer dizer diretamente que ainda exista a estrutura de um casamento. Estas mudanças implicam em uma nova visão dos vínculos e laços familiares, agregando mais significado ao comprometimento de seus partícipes do que à maneira de constituição. O conceito atual de família tem com prioridade os laços afetivos que formam a união e estrutura aos membros (DIAS, 2013).

O psicanalítico britânico John Bowlby (1907-1990) desenvolveu a teoria do apego, no qual destaca que o vínculo de uma ligação constante que se estabelece com o companheiro é uma condição para buscar contato e proximidade com uma determinada pessoa. Tanto o vínculo afetivo como o apego é situações internas. As maneiras de apego, por sua vez, são organizadas e observáveis nas interações das crianças com seus protetores, deixando com que a criança possa ter e manter a proximidade. Esses comportamentos podem ser muito variados, os mais comuns são: chorar, sorrir, e agarrar-se (BOWLBY, 1984,p.163).

Segundo Bowlby (1984), a supervivência das crianças, principalmente em uma espécie que precisa da atenção do outro, resulta do cuidado da familiaridade de adultos que estabeleçam funções de amparo e fornecimento de sustentação, segurança e conforto. O autor defende que a ação em constituir vínculos com determinadas pessoas é um elemento básico da natureza humana, que está presente ao nascer.

A CRIANÇA FRENTE À SEPARAÇÃO DOS PAIS

Antes da separação física dos pais, ocorre à separação emocional, na maioria dos casos, leva os desencontros e os desentendimentos, até mesmo o surgimento da violência psicológica e as agressões físicas. A criança que observar estas cenas acabam sofrendo muito, pois são as pessoas que mais amam e dependem. Até casos de bebês muito pequenos, mesmo não tendo a percepção da real situação, conseguem entender e captar no local familiar, manifestando seus sentimentos através de ações como: choro, agitação, aumento da pressão arterial e alteração dos batimentos cardíacos (FONSECA, 2006).

Durante o momento do divórcio dos pais é considerado um momento crítico no desenvolvimento da criança, pois elas são muito emotivas, atentas e espertas ao ambiente familiar presenciam brigas e discussões vivendo com o medo do divórcio dos pais, que para elas são uma perda irreparável, se sente desorientada perante o mundo, que por mais habituada que ela esteja, sempre vive numa mistura de sentimentos, desencadeando angústia e ansiedade que com o passar do tempo tende a desaparecer à medida que elas vão retornando à sua rotina de vida.

Este é o grau do conflito e o envolvimento das crianças neste tipo de situação, que determina o nível das consequências da separação da família (CASTILHO, 2000).

Outras dificuldades e problemas com a separação são a adaptação e administração de uma nova vida que se inicia, diminuindo o orçamento doméstico, no qual proporciona grandes mudanças em todo o contexto familiar e na rotina gerando raiva, mágoa e a frustração. O filho demonstra sentir a falta da presença parental, enquanto isso aquele que ficou com a guarda se tornam insensíveis e frio com a criança, podendo não impor limites diante de seu comportamento ou até mesmo, castigando por qualquer motivo (CAMPOS, 2002).

Muitos pais sentem medo de contar aos seus filhos sobre o divórcio por pensar que não vão saber lidar com a situação por ser muito novos. Porém, independentemente da idade da criança elas conseguem captar a situação vivenciada, portanto, utilizando uma linguagem propícia à idade de cada um devem comunicar a decisão aos filhos, sem entrar em muito dos detalhes para que não a confundam ao invés ajudá-la, até mesmo porque seria muita informação para carregar no momento que mais necessitada de apoio (CAMPOS, 2002).

Embora o divórcio possa ser a melhor solução para um relacionamento familiar destruído e para oferecer à criança a saída de um ambiente de estressante, bem como a oportunidade para o crescimento pessoal, a maioria das crianças experimentam a transição do divórcio como dolorosa. Mesmo as crianças que mais tarde estarão aptas para reconhecer que a separação teve resultados construtivos, inicialmente terão suportado um considerável sofrimento com o rompimento da família (DIAS, 2013).

CARACTERÍSTICAS DO ALIENADOR E SUAS CONDUTAS CLÁSSICAS DO ALIENADOR

Segundo Podevyn (2010), em muitos dos casos o alienador surge com um perfil de superprotetor, portanto, não consegue ter conhecimento da raiva que está sentindo e com qual intencionalidade deseja se vingar do outro, no qual passa a manifestar os comportamentos alienadores. Em grande parte dos casos tem todo o apoio dos familiares nessas atitudes. O genitor alienador gera um sentimento de raiva e vingança devido a circunstâncias enfrentadas após a separação. Normalmente colocasse como vítima ao filho, passando uma imagem no qual não é mostrando a criança que ele é o merecedor de todos os sentimentos.

Estudos feitos mostram que geralmente é a mãe que é a alienadora, e o pai acaba se tornando alienado. Isso ocorre pelo fato de que no contexto atual, normalmente o maior índice de separação judicial é a mãe quem fica a guarda dos filhos. A figura do alienador pode também ser avós,

madrasta, padrasto, ou familiares (SOUZA, 2014).

Algumas das características que identificam o perfil que pode ser identificado com o alienador: Baixa autoestima, dependência, desrespeito às regras, manipulação, sedução, se queixar por tudo, histórias de desamparo ou ao contrário, de vitórias afetivas, não gosta de ser avaliado, resistência e recusa, demonstra falso interesse pelo tratamento (TRINDADE, 2007).

Para Gardner, (1985 apud RAFAELI, 2002) esses são alguns dos comportamentos do alienador:

Recusar de passar as chamadas telefônicas aos filhos, Organizar várias atividades com os filhos durante o período que o outro genitor deve normalmente exercer o direito de visitas, apresentar o novo cônjuge aos filhos como sua nova mãe ou seu novo pai, desvalorizar e insultar o outro genitor na presença dos filhos, recusar informações ao outro genitor sobre as atividades em que os filhos estão envolvidos (esportes atividades escolares, grupos teatrais, escotismo, etc.), tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor (escolha da religião, escolha da escola, etc.), trocar ou tentar trocar seus nome e sobrenomes, impedir o outro genitor de ter acesso às informações escolares ou médicas dos filhos, sair de férias sem os filhos e deixá-los com outras pessoas que não o outro genitor, ainda que este esteja disponível e queira ocupar-se dos filhos, ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem, ou a se comunicarem com o outro genitor de qualquer maneira.

CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS NA CRIANÇA

A alienação parental tem como suas causas e efeitos os mais devastadores, em razão da perda de um contato, que antes se apresentava como um grande referencial, sendo essa perda comparada com a morte de um de seus pais, dos avós, os familiares mais próximos e amigos, gerando várias consequências na criança, pode desenvolver problemas psicológicos até mesmo psiquiátrico. Transtornos na saúde emocional que pode durar para o resto da vida. A criança precisa construir a percepção de ambos os pais, e em momento algum devem ser implantada certos pensamentos sobre o outro genitor (SOUZA, 2010).

Crianças que sofrem com a Alienação Parental se mostram com quebra de personalidade e transtornos comportamentais, afetando diretamente em seu desenvolvimento e construção social. Casos frequentes de depressão, usos de drogas e álcool são apontados com sintomas de ligação direta com a síndrome, além de outros tipos de doenças psicossomáticas, fatores esses que comprometem sua formação escolar, pois demonstram uma grande dificuldade de concentração e aprendizagem (BASTOS e LUZ 2008, p.18).

Geralmente os conflitos que aparecem nessa situação são: ansiedade, medo, isolamento, desordem emocional, insegurança, dupla personalidade, comportamento hostil, depressão, dificuldades no âmbito escolar, rejeição, irregularidades hormonais, surtos e vivem idealizando à imagem do pai entre outros. Em consequência disso a criança aprende tais comportamentos como manipular as pessoas e situações, mentir compulsivamente, apresentar falsas emoções e acusar o outro inconsiderado, dificuldade de identificação social e sexual com pessoas do mesmo sexo, intolerância com as diferenças e frustrações, exprimir emoções psicossomáticas similares às de uma criança que sofre abuso (SOUZA, 2014).

Outras de suas consequências também é a privação do seu campo de visão, começa ter a percepção real da vida afetada e consegue ver somente aquilo que lhe convém. A tendência é que no futuro a criança que sofreu de alienação parental, no momento em que for adulto haja da mesma forma, procurando buscar alienar seus filhos, além que irá sofrer grande dificuldade de se relacionar em meio à sociedade, levando até mesmo fracasso profissional e em relacionamentos amorosos (FONSECA, 2006).

Para a criança, o divórcio dos pais é entendido com uma rejeição ou um abandono de si mesmo, por não entender porque um dos pais “não o ama mais”; durante esse momento a criança pode associar a um sentimento de culpa, desamparo, impotência e insegurança (TRINDADE, 2010).

O COMPORTAMENTO DA CRIANÇA NA ESCOLA

Os filhos pequenos são muito afetados com o impacto do divórcio, pois crianças na fase pré-escolar que no momento iniciam a ida de casa para escola e o convívio com amigos, mostram dificuldades em diferenciar realidade e pensamentos, tendem que são muito vulneráveis à confusão e a culpa, gerando uma regressão em seu desenvolvimento, demonstrando sintomas como ansiedade durante a separação, transtorno de sono, medo, apego excessivo, fantasias agressivas e pode comprometer seu desenvolvimento durante a adolescência Gardner (1985 apud SOUZA, 2010).

A alienação parental exercida por um dos progenitores pode ser uma das causas de dificuldades de aprendizagem. No entanto, esse conceito é bastante recente e de difícil diagnóstico. Professores e diretores devem se unir e colaborar para erradicar e ou denunciar todo e qualquer ato de alienação parental (SILVA, 2009 citado por SILVA, 2012).

Porém, a instituição que atua com tais práticas, deve se atentar que o ato é crime, segundo o artigo 1.589 (Lei nº 10.406/02): “O pai ou mãe em cuja guarda não esteja o filho, poderá visitá-

lo e tê-lo em sua companhia, segundo o que acordar com outro cônjuge ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação” (BRASIL, 2010).

Uma pesquisa feita nos Estados Unidos com crianças de pré-escola até a 5ª série, com pais separados, observou as dificuldades em matemática e de relacionamento social. As crianças começaram a apresentar dificuldades de desenvolvimento durante o processo do divórcio. O pesquisador determina que os fatores que levam ao desequilíbrio da família podem incluir o estresse emocional que as crianças vivenciam ao ver seus pais divorciando ou argumentando sobre a custódia, momento no qual a criança é levada de um lar para outro ou até mesmo obrigada a mudar para outro local com o responsável, desfazendo suas ligações sociais gerando dificuldade econômica devido a uma redução na renda familiar (MAZZONI, 2013).

Inúmeros são os danos causados às crianças no seu dia a dia no âmbito escolar, os quais se destacam: baixo desempenho escolar, comportamento de rebeldia, condutas antissociais, regressões afetivas, indiferença frente à situação, pensamento de culpa, etc. Ao perceber estas situações os professores e o psicólogo educacional escolar, deve optar pela intervenção imediatamente, do judiciário, também com atendimento psicoterapêutico a criança, o genitor alienado também deve ser direcionado para psicoterapia (MAZZONI, 2013).

Somente a escola não é responsável pela promoção do desenvolvimento da personalidade, problemas e crescimento da criança, mas como papel de ser complemento junta a família, pois, por mais que a escola forneça uma harmonia familiar a criança, mesmo assim, esta é só a sua escola, e não a sua casa e nem os seus pais, e sim, apenas seus professores. Desta forma, a criança em idade escolar é capaz de entender melhor a situação que está ocorrendo ao seu redor do divórcio dos pais e a reagir com tristeza, sentimento de perda ou diminuição em seu rendimento escolar (SILVA, 2009 citado por SILVA, 2012).

AÇÕES PARA MINIMIZAR A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO FAMILIAR

Com as palavras de Podevyn, (2010), a mediação familiar é um processo de comunicação que envolve uma terceira pessoa, que facilita o diálogo entre os genitores, para que eles mesmos possam chegar a um acordo. A autora salienta que o mediador ideal para participar desse processo é um psicólogo, assistente social ou advogado, atuando de forma multidisciplinar com olhares diferentes que se complementam, durante o processo da mediação.

Para que seja possível ocorrer à mediação de conflitos a terceira pessoa deve auxiliar o diálogo de ambas as partes, com o objetivo de resolver o determinado impasse apresentado e a

diminuição da resistência. De acordo com Velly (2010), a principal missão e papel do mediador é o restabelecer a comunicação e através deste instituto, se busca solucionar conflitos entre os genitores (VELLY, 2010).

Devido as transformações no fator financeiro, econômico, políticas, sociais e culturais, vivenciadas pela atual sociedade, ocorrem transformações no ambiente familiar. Os genitores acabam passando por dificuldades e se tornam individualistas para conseguir se manter diante desse “nova vida”. Nesse momento, a comunicação entre as partes fica prejudicada, não ocorrendo mais um diálogo entre ambos. Perante a essas situações se faz importante à figura do mediador, no qual ira auxiliar de melhor forma para que consigam dialogar e podendo assim resolver problemas enfrentados (VELLY, 2010).

O veto à mediação nos casos de alienação parental no Brasil quando foi decretada a Lei n.º 12.318, conhecida também como “Lei Alienação Parental”, existia a proposta de instituir a mediação para tratar os conflitos causados pela alienação parental. Foi provado ser um método eficaz para tratar de conflitos advindos da SAP, tendo em vista que o referido tratamento ocorre no tempo adequado, evitando que as suas mágoas fiquem intensas. Auxiliando na condução do diálogo e na “humanização” do conflito referido com intenção de que o mesmo seja visto não como algo negativo, mas sim como uma forma de crescimento e evolução, estimulando as partes a compreenderem que ambas as partes são importantes à criança e que eles dependem o seu crescimento saudável (MAZZONI, 2013).

Segundo Silva, (2009 apud SILVA, 2012) para que ocorra esse processo de mediação, é necessário acesso ao diálogo e a boa comunicação, é de grande importância que os casais se preparem para se olharem, pois envolve vários sentimentos como, mágoa e ódio, estes devem ser minimizados. A mediação contribui para que não ocorra a ter um vencedor ou perdedor, e que não veja o outro como adversário ou inimigo, dessa forma poupando o filho do sofrimento e também desgaste emocional, fazendo cada um dos cônjuges a entenderem a razão um do outro e a refletirem sobre a situação dos filhos.

A mediação trabalha com métodos para lidar com a Síndrome de Alienação Parental que são: conscientizar a criança dos momentos felizes entre os pais antes do processo de separação; fazer com que a criança perceba os pontos positivos do genitor alienado; obstruir o genitor alienador de começar a alienação e buscar a cooperação do mesmo; buscando formas de apontar a criança que o genitor alienado se importa e se preocupa com ela; o mediador ou psicólogo deve atender a criança de forma a parte, sozinha e separadamente com ambos os genitores mantendo atitude firme na comunicação; já prevenir ao genitor alienado sobre os prejuízos e riscos causados no filho no presente momento e também no futuro, no instante que a criança perceber que foi manipulada e provavelmente encontra dificuldades na questão da guarda do filho; motivar a criança manter uma relação de diálogo e contato com o genitor alienado e também com seus

familiares, primos, tios, avós; quando existir a alienação severa, em casos mais extremos, o mediador deve solicitar apoio junto ao poder judiciário, vendo possibilidade de transferir a guarda da criança ao outro genitor; durante o período do processo de inversão da alienação o genitor alienado deve ser persistente em manter uma boa relação e contato com o filho, trazer recordações de tempos felizes que podem perdurar no futuro. Para o mediador com o apoio do tribunal, o processo de alienação poderá ser revertido (SILVA,2006).

A GUARDA COMPARTILHADA

É a guarda em que, apesar da cessação do matrimônio ou da união estável, ambos os genitores são titulares e a exercem de modo flexível, existindo uma alternância entre eles, mas não é atendido um cronograma fixo e rígido. O apoio da moradia é o local onde se mantém a residência do adolescente e da criança. Quando a Lei entrou em vigor, os genitores necessitavam morar na mesma cidade para manter a guarda compartilhada. Nos dias de hoje não é mais essencial. A guarda compartilhada é primordial para que não aconteça a alienação parental, no qual protege a criança de possíveis prejuízos (SILVA, 2006).

A guarda compartilhada pode ser apresentada como solução para o conflito que surge entre pais separados, a fim de assegurar à igualdade de condições e na orientação da formação dos filhos, se refere a um tipo de guarda onde os pais têm as mesmas responsabilidades legais sobre os filhos compartilhando de suas obrigações e pelas decisões relativas à criança (ROCHA, 2009,p.36).

A guarda compartilhada é uma forma de prevenir a Síndrome da Alienação parental. Através da guarda compartilhada os profissionais da área Psicologia e Jurídica, procuram intervir juntamente com a Lei para que possam ter estratégias preventivas inibindo esta síndrome possibilitando intervir positivamente na formação da criança em sua vida pessoal, oferecendo proteção, suporte e promovendo bem estar, o desenvolvimento saudável que é um direito do ser humano (ROCHA, 2009, p.36).

Portanto, traz a convivência mútua com os pais, se tornando de extrema importância para combater a alienação parental, diante disso os genitores não precisam disputar, porque ambos possuem os mesmos deveres e direitos sobre a criança (SILVA, 2006).

Para uma melhor tentativa de prevenção da alienação parental, juízes optaram pela a adoção da Guarda Compartilhada como forma de garantir o direito fundamental para as crianças de conviver com os genitores e assim manter ambos participando em seu crescimento, desenvolvimento. Dessa forma, surge a Lei da Guarda Compartilhada (FONSECA, 2006).

CONTRIBUIÇÃO TERAPEUTICA

Basicamente o tratamento é feito com psicoterapia, por meio de intervenção terapêutica para que a criança com o passar do tempo possa superar cada um dos fatos e seguir numa vida saudável. Buscando tentativas de uma reaproximação ao genitor que está sendo vítima junto à criança. Nessa etapa deve ser incluída a psicoterapia para o genitor alienante, isto ocorre normalmente através de pedido judicial (SILVA, 2009 citado por SILVA, 2012).

Quando a Síndrome já é detectada é fundamental uma ação da equipe de profissionais das áreas jurídica, social e psicológica, para trabalhar com essa demanda com uma intervenção de forma adequada para que os danos causados não tornem irreversíveis. É muito necessária uma avaliação em separado de cada um dos membros da família para identificar em qual do estágio a alienação se encontra. (VELLY, 2010).

Segundo Gardner, (1985 apud RAFAELI, 2002) quando a confirmação da alienação é percebida no estágio leve, já pode ser o suficiente para diminuir os danos causados. Porém, no momento que a ela atingir outros estágios mais avançados, não se torna tão simples a intervenção do caso.

A função do terapeuta, segundo Trindade (2010), em relação ao alienador é de mostrar e fazer com que ele entenda a importância do outro genitor na educação e formação do filho e a possibilidade de desenvolvimento de diversas patologias, caso ele insista na campanha desmoralizadora do outro. Além disso, considerando que esta campanha é, muitas vezes, apenas uma maneira do alienador continuar mantendo a relação de contato com o outro, o terapeuta deve buscar a retomada de estímulos para que o mesmo retome a sua própria vida, encontrando novos interesses, atividades e até mesmo um novo relacionamento amoroso.

As formas de tratamento terapêutico pelo quais os filhos são designados tem sua origem baseada na composição e fornecimento de informações de dados e na desprogramação deles, com o intuito de conscientizar que eles foram vítimas de uma manipulação. Devido a isso, Gardner sinaliza que o terapeuta possua sempre em sua mente os tipos de bloqueios e obstáculos apresentados pelos filhos contra o genitor alienado, isso mostra que se trata de algo criado para que existam boas relações do alienador, que libera seu ódio pelo ex companheiro, instaurando e instigando para que os filhos não tenham respeito, serem desobedientes e se portarem de tal forma nas visitas (SILVA, 2009 citado por SILVA, 2012).

Ao genitor alienado é necessário que seja explicado, detalhadamente, os mecanismos pelos quais a Alienação Parental vem a ocorrer, para que ele possa entender melhor que o inverso do

amor não se trata somente de ódio, mas sim a indiferença, de forma que a animosidade dos filhos encubra, em verdade, sua afeição que está reprimida, por mais que pareça algo estranho. Desta maneira, ele deve entender e ter como aprendizado a não dar tanta importância aos ataques que lhes são direcionados pelos filhos. É importante que o terapeuta mostre que se as visitas continuam ocorrendo, por mais difíceis que sejam, é porque de certa forma existe o desejo por parte dos filhos, pois, quando eles realmente não desejam mais ir, como no estágio mais grave de alienação, elas já não acontecem mais. Caso necessário, ele pode se necessário solicitar apoio do acompanhamento da polícia, no momento da busca do filho, assim buscando legitimar seu direito e justificar a ida da criança perante o alienador (TRINDADE, 2010).

Para isso, o genitor alienado, durante o momento das visitas aos filhos, o melhor procedimento é divertir e aproveitar o momento junto à criança, vivenciando aos bons momentos vividos junto ao filho.

É essencial e de grande importância que os alienadores tivessem consciência das causas e ações e buscassem procurar a ajuda terapêutica para seguir em frente, como um reforço para uma nova forma e objetivo de vida. É importante sempre que os pais pensem sempre em poupar os filhos de discussões entre eles, o primeiro passo para que a Síndrome da Alienação Parental não aconteça, são pais conscientes e que desejam acima de tudo prevalecer à saúde e o bem-estar emocional de seus filhos. O processo terapêutico é fundamental no resgate da saúde mental das crianças e das relações entre pais e filhos, ajudando-os a falar sobre seus angústias e medos, pensamentos e sentimentos, seus desejos, tornando possível que o terapeuta perceba seus comportamentos e desenvolva na criança novas formas de habilidades comportamentais (FONSECA, 2006).

CONCLUSÃO

O desenvolvimento infantil tem base um processo contínuo em que a criança desenvolve sua inteligência para o seu crescimento nos fatores sociais, cognitivos e também no familiar. A família necessita da sua contribuição para manter o desenvolvimento saudável da criança, pois tem o objetivo de proporcionar proteção, apoio e amparo para essas crianças. Este fator é oferecido quando esta vive em lar com harmonia juntamente com seus genitores e familiares, caso contrário, se este ambiente for conflituoso, a criança certamente apresentará dificuldades para se adaptar em suas atividades, sendo estes relacionados ao divórcio dos pais.

Sendo assim, concluo, que se não existir o amor e aceitação de uma vida separada do outro se torna difícil a convivências e diálogo entre os genitores, e quem mais sofre com isso são os filhos. Quem utiliza do filho pra uma vingança mostra sua verdadeira essência negativa humana

a exposição, colocando várias questões em dúvidas, até mesmo o amor por um filho, assim como seu total despreparo paternal e seu despreparo como tutor exemplar em sua formação social, intelectual, acadêmica e profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, E.F, A. F. L. (2008) (Coord.). *Família e Jurisdição II*. Ed. Del Rey. p.15- 19. Belo Horizonte

BIROLI, F. (2014). Família: novos conceitos: *A família moderna, Transformações na família*. Ed. Fundação Perseu Abramos, Cap. 1. P. 7-24. São Paulo, SP.

BOWLBY, J. COMPÊNDIO DE PSIQUIATRIA: ciência do comportamento e psiquiatria clínica. 7a edição, 25 de maio de 2006, São Paulo.

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Presidência da República Casa Civilart. 236 da Lei LEI No 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

CAMPOS, R. (2002). Separação conjugal e a criança. 37 folhas. Monografia apresentada para obtenção do título de Especialista (Curso de Pós Graduação em Terapia de Família). Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro.

CASTILLO, A. R. G.L. et al. *Transtornos de ansiedade*. Revista Brasileira de Psiquiatria. São Paulo, v. 22, supl. 2, Dec. 2000.

DIAS, M.B. et. Al. Incesto e alienação parental: *realidades que a justiça insiste em não ver*. São Paulo: Revista dos Tribunais,2013.

FONSECA, P. M. P. C Da. (2006). *Síndrome de alienação parental*. Pediatría, v.28, n.3, São Paulo, SP.

GARDNER, R. A. (2002). *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)*. Revista de Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, EUA. Tradução para o português por Rita Rafael.

MAZZONI, H. M. de O (2013). *O papel do mediador na identificação e combate à síndrome de alienação parental*. Revista Eletrônica do Curso de Direito v. 8, n.2. Recuperado:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/70419/papel_mediator_identificacao_mazzoni.pdf

PODEVYN, F. *síndrome de alienação parental*. Tradução: APASE – Associação e Pais e Mães Separados. 2010. Recuperado de: <http://www.apase.org.br/>

ROCHA, M.T.C. (2009), o conceito de família e suas implicações jurídicas: teoria sociojurídica do direito de família. ed. 1. P. 35-39 .

SILVA, D. M. P. (2006), Psicologia Jurídica no processo Civil Brasileiro. 1.ed P. 123 – 130. São Paulo, SP.

SOUZA, A.M. (2010) *Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos da família*. 1.ed. Cortez, São Paulo, SP.

SOUZA, J. R. (2014). *Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar* Mundo Jurídico 1ª edição. Leme, SP.

TRINDADE, J. (2010), Síndrome de alienação parental (SAP). Incesto e alienação parental: *realidades que a Justiça insiste em não ver*: São Paulo: Revista dos tribunais.

VELLY, Ana Maria Frota, (2010). A Síndrome da Alienação Parental: *uma Visão Jurídica e Psicológica*. Revista Direito de Família. nº 62, Out.Nov. Porto Alegre, RS.